



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120.19/17

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE OPERACIONAL, FUNCIONAL E TÉCNICO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NA PLATAFORMA MICROSOFT DYNAMICS AX 2012 QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo nº 000120/2016/2016

Processo Licitatório: Pregão eletrônico nº 250/2016

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. David Borille, e por seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, Sr. Vilmar Menezes Paz, e a **GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Republica Dominicana, nº 129 - 1º andar, Centro, Pinhais / PR - CEP 83.320-180, inscrita no CNPJ sob o nº 06.320.344/0001-64, aqui representada por seu sócio Sr. Paulo Genesi Malicheski, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de Serviços de Consultoria e Assessoria

para Suporte Funcional, Técnico e Operacional na plataforma ERP Microsoft Dynamics AX 2012; Entende-se por isso atividades de técnicos especialistas na plataforma para apoio aos usuários da TRENSURB na operação diária da empresa respondendo questionamentos, corrigindo desvios, apoiando em configurações e apoiando as áreas usuárias em definições de como operar ou utilizar as funcionalidades já implantadas do sistema. Serviços de Implementação para Manutenção Evolutiva da plataforma, sob demanda, através do consumo de Banco de Horas Manutenção Evolutiva: Entende-se por isso atividades de técnicos especialistas na plataforma para entrega de melhorias em funcionalidades já em uso da plataforma ou atividades técnicas relacionadas a funcionalidades ainda não em uso da plataforma, mas associadas a módulos já implantados que a TRENSURB queira passar a operar. Serviços de Treinamento e Capacitação no produto, sob demanda, através do consumo de Banco de Horas; Treinamento e Capacitação: Entende-se por isso atividades de preparação de material e realização de treinamentos executados por especialistas da plataforma a uma audiência definida pela TRENSURB para capacitação operacional das funcionalidades já implantadas, conforme especificações e quantidades constantes do anexo 01 do edital. Pregão Eletrônico nº 250/2016, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da Ordem de Início de Serviço (OIS), a qual será elaborada pelo gestor contratual e renovável por consecutivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal.

Parágrafo Primeiro – A OIS será emitida de acordo com a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**, mediante “Nota de Empenho”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto licitado, o valor global de R\$ 1.549.999,92 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), adstritos à efetiva prestação dos serviços, correspondente ao Serviço Prestado sendo:

Serviço Presencial - R\$ 12.844,45 por mês (custo fixo) - Totalizando R\$ 154.133,40 anuais, sujeitos ao atendimento dos Acordos de Níveis de Serviço;

Serviço Remoto - R\$ 58.688,74 por mês (custo fixo) - Totalizando R\$ 704.264,88 anuais, sujeitos ao atendimento dos Acordos de Níveis de Serviço;

Serviço de Implementação para manutenção evolutiva - R\$ 127,35 por hora (sob demanda) até o limite de 5.000 horas, totalizando R\$ 636.750,00; e

Serviço de Treinamento e capacitação - R\$ 109,66 por hora (sob demanda) até o limite de 500 horas, totalizando R\$ 54.830,00;

Parágrafo único: Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, despesas de viagem, alimentação e hospedagem, impostos, contribuições e encargos incidentes bem como toda e qualquer taxa que venha a incidir sobre o objeto do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEPAR (Setor de Pagamentos da TRENSURB), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e/ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

Parágrafo Primeiro – Estando a documentação completa para encaminhamento, a **CONTRATADA** apresentará a fatura no Protocolo da **CONTRATANTE**, que a encaminhará ao Setor de Administração de Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com a fatura, Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS atualizadas, bem como Certidões Negativas de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Quitação da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal deverá conter o mesmo nº do CNPJ do Contrato, sob pena de o pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal/Fatura correspondente somente será liberada para pagamento após o Gestor designado pela **CONTRATANTE** atestar o fornecimento do material/execução do serviço.

Parágrafo Sexto - Havendo incorreções nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão estes restituídos pelo Fiscal/Gestor ou Setor de Pagamentos e Recebimentos – SEPAR à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

Parágrafo Oitavo - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas na presente contratação administrativa emergencial.

Parágrafo Nono – O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

Parágrafo Décimo – O Gestor do Contrato reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue/executado em desacordo com as especificações constantes no Edital que rege esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária União/TRENSURB S/A do ano de 2016, sob a seguinte classificação:

PROG. DE TRABALHO: 15.122.2116.2000.0043.[]

DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade.[]

FONTE DE RECURSOS: 0250 – Recursos Próprios.[]

Nota de Empenho: 2017NE003319

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Edital, parte integrante deste instrumento, enquanto vigorar este Contrato:

- a) Prestar o serviço na forma postulada, a partir da assinatura contratual e emissão da ordem de serviço inicial;
- b) Atender plenamente a descrição do objeto, bem como as disposições postuladas na legislação em vigor, como também no presente certame;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações e recomendações se obrigam ao pronto atendimento;
- e) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Trensurb;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Trensurb, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à Trensurb e/ou a terceiros provocados por erros cometidos por seus funcionários na execução dos serviços prestados;
- h) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
- i) Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços constantes nesse edital;
- j) Atender todas as obrigações e especificações previstas nos itens 5 e 6 do Anexo 01, do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto contratual;
- b) exercer a fiscalização dos serviços através de empregado designado especialmente para este fim, como gestor de contrato, na forma prevista em Lei nº 8.666/93. O gestor do contrato será responsável em acompanhar a execução contrato, bem como atestar as respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessária;
- c) A TRENURB solicitará à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sempre que necessário.

Parágrafo Único - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Trensurb, não restringe e nem exime

a contratada da total responsabilidade pelos encargos e serviços de sua atribuição, na forma da legislação e das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será exercida por profissionais técnicos designados pela TRENSURB, os quais serão investidos de plenos poderes para todas as atribuições necessárias a boa fiscalização do presente contrato administrativo emergencial, em especial para:

- a) Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 24 horas, de qualquer profissional ou operário que embarace a sua fiscalização;
- b) Rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras contratadas, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para a TRENSURB e sem alteração do Cronograma (ocorrendo tal hipótese, a CONTRATADA deverá tomar as providências que se fizerem necessárias dentro do prazo de 48 horas);
- c) Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica

Parágrafo Único - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da TRENSURB, não restringe e nem exime a contratada da total responsabilidade pela execução das obras, serviços e instalações contratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas e características da prestação de serviço e fornecimento de bens de informática estão relacionadas no Anexo I do edital do Pregão eletrônico nº 250/2016 e Processo Administrativo nº 00120/2016, que precedeu o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOTA FISCAL E INSPEÇÃO

Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi emitida com base no mesmo. Ressalva-se a **CONTRATANTE** o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

Parágrafo Primeiro - Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.materiais@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS; e ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br** quando se referir a operações sujeitas ao ISSQN.

Parágrafo Segundo - Materiais sujeitos à Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal, ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

Parágrafo Terceiro - Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

Parágrafo Quarto - Serão rejeitados os materiais referidos na NF-e que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

Parágrafo Quinto - Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM

correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

Parágrafo Sexto - O Recebimento da NF-e está condicionada à correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passível de Multa contratual, devido à fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação.

Parágrafo Sétimo - Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

Parágrafo Oitavo - Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de substituto tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela TRENSURB, por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, e em especial nos termos do Art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita, após o devido processo administrativo, além das demais cominações legais, às seguintes sanções que poderão ocorrer cumulativamente:

a) Na rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**: Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devidamente corrigido;

b) Pelo inadimplemento de qualquer cláusula do contrato: 1% (um por cento) do valor global do contrato corrigido, cobrado em dobro na reincidência;

Parágrafo Primeiro - As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou mediante ação própria;

Parágrafo Segundo – As penalidades, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, obedecerão a seguinte gradação:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores da Trensurb;

b) Multas, nos termos das alíneas “a” e “b”, do *caput*;

c) Rescisão contratual, nos termos da cláusula décima primeira supra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações, com validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término

da vigência contratual

Parágrafo Primeiro A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados da assinatura do instrumento contratual, sob pena da aplicação de penalidade previstas em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Segundo A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto A Ordem de Início dos Serviços - OIS será emitida pela área requisitante mediante disponibilidade orçamentária da Contratante.

Parágrafo Quinto No caso de garantia Poupança-Caução, a liberação da garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência emitida pela DIRAF (Diretoria de Administração e Finanças), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão.

Parágrafo Sétimo No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre de contratação administrativa, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Poderá ser concedida repactuação, visando a adequação dos itens de mão-de-obra aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, contado da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Para a concessão da repactuação, deverá a **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo, planilhas apropriadas para análise, cópia do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria e os contracheques do pessoal, para avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**.

Os demais itens poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, mediante solicitação da contratada, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 meses contados da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/02, vinculando-se, ainda, ao teor e documentos do Processo Administrativo nº 00120/2016, à proposta da **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Único: A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) O projeto básico constante do Processo Administrativo nº 000120/2016;
- b) Contrato;
- c) a Proposta da **CONTRATADA**;
- d) Demais documentos relativos ao objeto contratual constantes do Processo Administrativo nº 000120/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão eletrônico nº 250/2016 e seus Anexos 01 a 07 e os documentos referentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de acordo, firmam este contrato eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Genesi Malichski, Usuário Externo** em 25/07/2017, às 09:53, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Menezes Paz, Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 25/07/2017, às 11:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 25/07/2017, às 12:01, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 25/07/2017, às 15:45, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0082716** e o código CRC **9C7338C9**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 000120/2016

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 120.19/17-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TRENSURB E GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado **GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 000120/2016, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 09 de agosto de 2018.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 1.549.999,92 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2018, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.2116.2000.0043.
 - Denominação: Administração da Unidade.
 - Fonte de Recursos: 0250 – Recursos Próprios.
 - Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- PJ
- Nota de Empenho: 2018NE002751

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Genesi Malicheski, Usuário Externo** em 03/07/2018, às 11:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 03/07/2018, às 13:30, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 04/07/2018, às 18:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 05/07/2018, às 17:05, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0144562** e o código CRC **6D137638**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 000120/2016

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.19/17-2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TREN SURB E GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 000120/2016, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 09 de agosto de 2019.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 1.549.999,92 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2019, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.2111.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 0250 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
- Nota de Empenho: 2019NE002010

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Genesi Malicheski, Usuário Externo** em 28/06/2019, às 15:42, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado** em 01/07/2019, às 10:20, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 02/07/2019, às 09:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 02/07/2019, às 14:25, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205793** e o código CRC **B276A2E2**.



EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 000120/2016

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.19/17-3

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TREN SURB E GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 000120/2016, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 09 de agosto de 2020.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 1.549.999,92 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2020, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 0250 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
- Nota de Empenho: 2020NE001397,

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Genesi Malicheski, Usuário Externo** em 29/07/2020, às 13:22, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 29/07/2020, às 16:52, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 29/07/2020, às 22:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 05/08/2020, às 09:32, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0268820** e o código CRC **58DC2747**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 000120/2016

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.19/17-4

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TREN SURB E GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 000120/2016, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 09 de agosto de 2021.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 1.549.999,92 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.□
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.□
- Nota de Empenho: 2021NE001399

Este é o quarto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Genesi Malichieski**, Usuário Externo em



28/07/2021, às 09:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 28/07/2021, às 10:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 28/07/2021, às 14:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 29/07/2021, às 11:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341508** e o código CRC **EA9377AB**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 000120/2016

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.19/17-5

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TRENSURB E GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado **GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 000120/2016, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por até 12 (doze) meses, a contar de 09 de agosto de 2022.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 1.549.999,92 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.□
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.□
- Nota de Empenho: 2022NE000574

Este é o quinto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Genesi Malicheski, Usuário Externo** em 03/06/2022, às 16:04, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gabriela Punte de Souza, Advogado** em 03/06/2022, às 17:05, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 03/06/2022, às 17:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 06/06/2022, às 10:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0409415** e o código CRC **E24C6FAA**.
